



PARECER JURÍDICO

Assunto: Licitação para Aquisição de Caixas de Abelha via Pregão Eletrônico - Registro de Preços

Destinatário: Prefeito Municipal

1. EXPOSIÇÃO DOS FATOS

O Município de São Martinho/RS, por intermédio de sua Administração Pública, manifesta interesse em proceder à aquisição de caixas de abelha, visando ao fomento da apicultura local e ao desenvolvimento sustentável. A aquisição será realizada por meio de processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, com a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), e os recursos financeiros para tal empreendimento são oriundos da Consulta Popular do Estado do Rio Grande do Sul.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise da viabilidade jurídica da operação proposta perpassa pela observância de diversos diplomas legais e princípios basilares do Direito Administrativo brasileiro:

2.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é o principal marco legal a ser observado.

- **Art. 28:** Este artigo elenca as modalidades de licitação, dentre as quais se encontra o pregão, aplicável à aquisição de bens e contratação de serviços comuns. A aquisição de caixas de abelha, por sua natureza padronizável e de mercado, enquadra-se perfeitamente na definição de bem comum, justificando a escolha do pregão.
- **Art. 80:** Trata do Sistema de Registro de Preços (SRP), que permite a realização de licitações para futuras e eventuais aquisições, mediante o registro formal de preços de bens ou serviços. O SRP é uma ferramenta eficiente para a Administração que não possui demanda imediata ou que necessita de aquisições parceladas ao longo de um período, garantindo economia de escala e agilidade.
- **Art. 29:** Embora o pregão eletrônico seja regulado por legislação específica, a Lei nº 14.133/2021 o incorpora como modalidade preferencial para a aquisição de bens e serviços comuns, reforçando sua obrigatoriedade e eficiência.

2.2. Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) e Decreto nº 10.024/2019

A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, instituiu a modalidade de pregão, e suas disposições, no que não conflitarem com a Lei nº 14.133/2021, permanecem válidas. O Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, por sua vez, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns. Este decreto estabelece os procedimentos operacionais e as plataformas a serem utilizadas, como o Comprasnet ou sistemas próprios dos entes federativos, desde que interoperáveis.



2.3. Normas Específicas da Consulta Popular/RS

Os recursos oriundos da Consulta Popular do Estado do Rio Grande do Sul possuem natureza vinculada e finalidade específica, devendo ser aplicados estritamente conforme o projeto aprovado pela comunidade e validado pelos órgãos competentes. A utilização desses recursos está sujeita a rigorosos controles, incluindo a obrigatoriedade de licitação pública para as aquisições e contratações, a transparência na execução e a prestação de contas detalhada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS).

2.4. Princípios da Administração Pública

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, caput, estabelece os princípios que regem a Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

- **Legalidade:** A atuação da Administração deve estar sempre pautada na lei. A realização da licitação conforme as normas vigentes garante a observância deste princípio.
- **Impessoalidade:** Garante que a licitação seja um processo objetivo, sem favorecimentos ou perseguições.
- **Moralidade:** Exige conduta ética e proba dos agentes públicos.
- **Publicidade:** Impõe a transparência de todos os atos administrativos, especialmente os licitatórios, permitindo o controle social.
- **Eficiência:** Busca a melhor performance na gestão dos recursos públicos, o que é alcançado pela escolha da modalidade de pregão eletrônico e do SRP, que visam à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.5. Especificidades da Aquisição

A aquisição de caixas de abelha, embora possa parecer um item simples, insere-se em um contexto de fomento à apicultura, que pode ser enquadrado como iniciativa de desenvolvimento local, inovação tecnológica ou sustentabilidade ambiental, dependendo da justificativa do projeto aprovado na Consulta Popular. Tal enquadramento reforça a importância da aquisição e a necessidade de sua correta formalização.

3. ANÁLISE

A modalidade de Pregão Eletrônico, aliada ao Sistema de Registro de Preços (SRP), apresenta-se como a solução mais adequada e eficiente para a aquisição de caixas de abelha pelo Município de São Martinho/RS, considerando a natureza do bem e a origem dos recursos.

3.1. Adequação do Pregão Eletrônico e SRP

O pregão eletrônico é a modalidade preferencial para a aquisição de bens e serviços comuns, como as caixas de abelha. Sua natureza eletrônica promove maior competitividade, transparência e celeridade ao processo licitatório, alcançando um maior número de fornecedores em todo o território nacional.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é particularmente vantajoso para a Administração Pública que não possui uma demanda imediata e precisa de um quantitativo exato, ou que prevê



aquisições futuras e parceladas. Permite a formação de uma ata de registro de preços com os fornecedores vencedores, garantindo a disponibilidade do bem a preços previamente fixados por um período determinado. Isso proporciona:

- **Economia de Escala:** Ao licitar um volume maior, mesmo que a aquisição seja parcelada, a Administração tende a obter preços mais vantajosos.
- **Agilidade nas Aquisições Futuras:** Dispensa a necessidade de novas licitações a cada demanda, bastando a emissão de ordens de fornecimento.
- **Possibilidade de Adesão (Carona):** A ata de registro de preços pode, sob certas condições e limites legais, ser utilizada por outros órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame original, ampliando a eficiência e a economia.

3.2. Requisitos para o Pregão Eletrônico

Para a realização do pregão eletrônico, o Município utilizou-se de orçamentos buscados no comércio local. É imprescindível a elaboração dos documentos obrigatórios, que especifique as características técnicas das caixas de abelha, as condições de entrega, prazos e demais requisitos, de forma a garantir a qualidade do produto e a competitividade do certame.

3.3. Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação

A aquisição de caixas de abelha, por se tratar de um bem comum e disponível no mercado, não se enquadra nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021. A regra geral é a licitação, sendo as exceções taxativas e de interpretação restritiva. Portanto, a realização do processo licitatório é obrigatória.

3.4. Riscos da Não Licitação

A inobservância da legislação licitatória, com a aquisição direta de bens sem o devido processo, acarreta graves consequências para os gestores públicos e para a Administração. Dentre os riscos, destacam-se:

- **Nulidade do Ato:** A aquisição realizada sem licitação, quando esta é obrigatória, é nula de pleno direito, podendo gerar a obrigação de devolução dos valores e a impossibilidade de utilização do bem.
- **Improbidade Administrativa:** A conduta de dispensar ou exigir licitação fora das hipóteses legais pode configurar ato de improbidade administrativa, sujeitando os responsáveis a sanções como perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, multa e resarcimento ao erário.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Parecer Jurídico opina pela **legalidade e viabilidade** da realização de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), para a aquisição de caixas de abelha com recursos oriundos da Consulta Popular do Estado do Rio Grande do Sul.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO
CNPJ 87.613.097/0001-96

Para tanto, é imprescindível que o Município de São Martinho/RS observe rigorosamente os procedimentos licitatórios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, bem como as normas específicas do TCE-RS relativas à aplicação dos recursos da Consulta Popular.

É parecer.

São Martinho – RS, 09 de dezembro de 2025.

ALEX FABIANO BLATT
OAB/RS 94.597
Assessor Jurídico